

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2015**

**(Do Sr. Alexandre Baldy)**

Dispõe sobre a tipificação criminal da divulgação na internet de informações fiscais ou financeiras protegidas por sigilo; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tipificação criminal da divulgação na internet de informações fiscais ou financeiras protegidas por sigilo e dá outras providências.

Art. 2º O art. 154-B do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Divulgação indevida de informações fiscais e financeiras na internet**

“Art. 154-B. Divulgar na internet informações fiscais protegidas por sigilo fiscal ou informações financeiras protegidas por sigilo bancário:

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem produz, comercialize ou mantém sítio na internet ou banco de dados que permita a prática da conduta definida no caput.(NR)“

Art. 3º O Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 154-C:

#### **“Ação penal**

Art. 154-C. Nos crimes definidos nos arts. 154-A e 154-B, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.“

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A massificação do uso da internet no Brasil veio acompanhada de um crescimento exponencial da consecução de condutas inadequadas e ilícitas, executadas ou potencializadas por intermédio dessa nova ferramenta.

Assim, torna-se cada vez mais comum encontrar na rede mundial de computadores sítios que fornecem informações fiscais e bancárias de cidadãos – conduta que fere um direito fundamental estabelecido pela Constituição Federal de 1988: o direito à intimidade e à vida privada.

Nesse contexto, a simples oferta de informações fiscais e bancárias já deve ser considerada um crime, ainda que os responsáveis pela divulgação não tenham tido participação direta no processo de violação do sigilo fiscal ou bancário em sua origem.

Sendo assim, este Projeto de Lei tem o objetivo de criar uma nova tipificação no Código Penal, definindo como crime a conduta de divulgação indevida na internet de informações fiscais ou financeiras protegidas por sigilo fiscal e bancário.

Com tal disposição, consideramos que haverá um desestímulo às condutas de violação desses sigilos, visto que sua divulgação na internet envolverá maiores riscos, já as pessoas responsáveis pela divulgação passarão a ser responsabilizadas criminalmente também.

Além disso, a tipificação que propomos fornece um novo instrumento legal para os cidadãos vítimas desse tipo de conduta, que então poderão acionar judicialmente os responsáveis pelos sítios ou páginas de internet que veicularam suas informações fiscais ou bancárias sem autorização.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Deputado ALEXANDRE BALDY